

ATA - PRESI/DG/SEJUD/GAJUD**ATA DA 66ª SESSÃO JURISDICIONAL,
EM 31 DE AGOSTO DE 2022, QUARTA-FEIRA**

Presidência do Senhor Desembargador Francisco Djalma da Silva. Presentes o Senhor Desembargador Luís Vitório Camolez e os Senhores Juízes Marcos Thadeu Matias Mamed, Maha Kouzi Manasfi e Manasfi, José Geraldo Amaral Fonseca Júnior, Armando Dantas do Nascimento Júnior e Hilário de Castro Melo Júnior. Procurador Regional Eleitoral, Doutor Fernando José Piazenski. Às quinze horas e quatro minutos, havendo quórum, e presente o Senhor Procurador Regional Eleitoral, o Senhor Presidente declarou abertos os trabalhos da sessão (realizada de forma virtual, por meio de videoconferência, em conformidade com o disposto na Resolução TRE/AC n. 1.750/2020) e cumprimentou os Senhores Membros da Corte, o Senhor Procurador e os servidores deste TRE. Em seguida, foi submetida à apreciação a Ata da 65ª Sessão Jurisdicional (previamente enviada por *e-mail* aos Senhores Membros e ao Senhor Procurador Regional Eleitoral), realizada no dia 30 de agosto de 2022, cujo teor foi considerado como aprovado, com a dispensa de sua leitura – posteriormente, o documento será encaminhado virtualmente ao Senhor Procurador Regional Eleitoral, para assinatura.

JULGAMENTOS

Feito: **MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) N. 0600155-49.2022.6.01.0000**

Procedência: Jordão - ACRE

Relator: Juiz HILÁRIO DE CASTRO MELO JÚNIOR

IMPETRANTE: ESPERIDIAO MENEZES JUNIOR

ADVOGADO: KAIO MARCELLUS DE OLIVEIRA PEREIRA - OAB/AC4408

IMPETRADO: JUIZO DA 5ª ZONA ELEITORAL DO ACRE

FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral do Acre

TERCEIRO INTERESSADO: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

ADVOGADO: ALLAN MOREIRA LEITAO - OAB/AC5143

ADVOGADA: NATALIA COSTA AGLANTZAKIS - OAB/DF46306

Assunto: Mandado de Segurança Cível - Condição de elegibilidade - Certidão de quitação eleitoral - Abuso de poder político/autoridade - Direito líquido e certo.

Decisão: **A _ C _ O _ R _ D _ A _ M _ os juízes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por unanimidade, denegar a segurança e reconhecer a litigância de má-fé, aplicando ao Impetrante multa no valor de um salário mínimo, nos termos dos arts. 80, incisos I e II, e 81, § 2º, do**

CPC. O Desembargador Luís Camolez divergiu apenas quanto ao valor da multa e votou no sentido de fixá-la no valor da causa, em 1 mil reais.

Por ocasião do julgamento do Mandado de Segurança Cível n. 0600155-49.2022.6.01.0000, de relatoria do Senhor Juiz Hilário Melo Júnior, o Senhor **Juiz Armando Dantas Júnior informou que já havia declarado o seu impedimento nos aludidos autos (com fundamento no art. 144, inciso VIII, do CPC) e não participou do julgamento.**

Feito: **REGISTRO DE CANDIDATURA (11532) N. 0600222-14.2022.6.01.0000, com IMPUGNAÇÃO**

Procedência: Rio Branco - ACRE

Relator: Juiz ARMANDO DANTAS DO NASCIMENTO JÚNIOR

IMPUGNANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

IMPUGNADO: JEFERSON DA SILVA MENDONCA

ADVOGADO: LAEL NEGREIRO DE LIMA - OAB/AC0005094

IMPUGNADO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - AC

FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral do Acre

Assunto: Registro de Candidatura - RRC - Impugnação - Candidato - Cargo - Deputado Estadual - Eleições 2022.

Decisão: A _C _O _R _D _A _M _os juízes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por unanimidade, julgar improcedente a impugnação e deferir o pedido de registro de candidatura, nos termos do voto do relator.

Feito: **REGISTRO DE CANDIDATURA (11532) N. 0600262-93.2022.6.01.0000**

Procedência: Rio Branco - ACRE

Relator: Juiz ARMANDO DANTAS DO NASCIMENTO JÚNIOR

REQUERENTE: DALVA SANTOS DO NASCIMENTO

REQUERENTE: EXECUTIVA ESTADUAL DO PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS

ADVOGADO: LUIZ CARLOS BERTOLETO JUNIOR - OAB/AC0004925

ADVOGADA: NICOLE OJOPI PACIFICO - OAB/AC0005640

ADVOGADO: IGOR NOGUEIRA LUNARDELLI COGO - OAB/AC0005074

FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral do Acre

Assunto: Registro de Candidatura - RRC - Candidata - Cargo - Deputado(a) Federal - Eleições 2022.

Decisão: **A _ C _ O _ R _ D _ A _ M _ os juízes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por unanimidade, indeferir o pedido de registro de candidatura, nos termos do voto do relator.**

Não havendo outros processos para julgamento, o Senhor Desembargador Francisco Djalma comunicou que os trabalhos seriam suspensos por dez minutos para a lavratura e publicação dos acórdãos nesta sessão. Durante o período em que estavam suspensos os trabalhos da presente sessão, o Senhor Desembargador Francisco Djalma apresentou a proposta de Calendário de Sessões Jurisdicionais a serem realizadas no mês de setembro deste ano, submetendo-a à aprovação dos Senhores Membros da Corte e do Senhor Procurador Regional Eleitoral, tendo todos anuíram. Em razão disso, foi dado como aprovado o Calendário de Sessões Jurisdicionais – sujeito a eventual alteração – a serem realizadas no mês de setembro deste ano (com sessões nos dias 1, 2, 5, 6, 8, 9, 12, 14, 15, 20, 21, 23, 27, 28 e 29, todas às 15 horas, com exceção dos dias 2, às 14 horas; 5, às 9 horas; 6, 8, 9 e 12, às 13 horas). Reabertos os trabalhos, o Senhor Presidente **declarou publicados em sessão** os acórdãos citados pelo Senhor Secretário Judiciário, servidor Sandro Roberto Bezerra – conforme o disposto no art. 38, § 8º, da Resolução TSE n. 23.609/2019 –, passando a correr o prazo às partes e ao Ministério Público, nesta data, para a interposição de eventuais recursos, os quais foram os seguintes: **Acórdãos n. 6.524/2022, Registro de Candidatura n. 0600222-14.2022.6.01.0000, com Impugnação; e 6.525/2022, Registro de Candidatura n. 0600262-93.2022.6.01.0000**, ambos da relatoria do Senhor Juiz Armando Dantas Júnior. Nada mais havendo a tratar, e após facultada a palavra, o Senhor Juiz Geraldo Fonseca, para fins de registro, informou que, nesta data, havia **deferido monocraticamente os seguintes requerimentos de registros de candidaturas**: 1) do candidato JORGE NEY VIANA MACEDO NEVES, para concorrer ao cargo de Governador, com o n. 13 e nome para urna eletrônica JORGE VIANA, pela FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FÉ BRASIL; 2) do candidato MARCUS ALEXANDRE MEDICI AGUIAR VIANA DA SILVA, para concorrer ao cargo de Vice-Governador, com n. 13 e nome para urna eletrônica MARCUS ALEXANDRE, pela FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FÉ BRASIL; 3) da candidata CYLMARA FERNANDES DA ROCHA GRIPP, para concorrer ao cargo de Governadora, com o n. 15 e nome para urna eletrônica MARA ROCHA, pela Coligação A ESPERANÇA DE UM ACRE MELHOR COMEÇA AGORA!; e 4) do candidato FERNANDO ALVARES ZAMORA, para concorrer ao cargo de Vice-Governador, com o n. 15 e nome para urna eletrônica FERNANDO ZAMORA, pela Coligação A ESPERANÇA DE UM ACRE MELHOR COMEÇA AGORA!. Por fim, o Senhor Juiz Geraldo Fonseca participou que a informação trazida era apenas para dar publicidade e trazer ao conhecimento dos demais Membros da Corte, tendo em vista que todos foram registros de candidaturas julgados monocraticamente, não impugnados e com nenhum elemento que pudesse apontar qualquer tipo de inelegibilidade. Na oportunidade, o Senhor Desembargador Francisco Djalma agradeceu ao Magistrado e, na ausência de outras manifestações, novamente cumprimentou os Senhores Membros da Corte e o Senhor Procurador Regional Eleitoral e os convocou para a próxima sessão jurisdicional desta Corte, a ser realizada (por videoconferência) no dia 1º de setembro de 2022, às 15 horas, desejando-lhes uma boa tarde. Em seguida, encerrou-se a sessão, às dezesseis horas e quinze minutos. O inteiro teor das manifestações consta da gravação do áudio da sessão. Do que, para constar, eu _____, Sandro Roberto de Oliveira Bezerra, Secretário Judiciário, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Senhor Presidente e pelo Senhor Procurador Regional Eleitoral.

Desembargador Francisco Djalma da Silva

Presidente

Doutor Fernando José Piazenski

Procurador Regional Eleitoral

Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO JOSÉ PIAZENSKI, Procurador Regional Eleitoral**, em 07/09/2022, às 09:47, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO DJALMA DA SILVA, Presidente**, em 08/09/2022, às 07:19, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SANDRO ROBERTO DE OLIVEIRA BEZERRA, Secretario(a)**, em 08/09/2022, às 07:58, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0529855** e o código CRC **2D8BC8E3**.